

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PORTARIA Nº 1/2023

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, por meio de seu representante legal, **TORNA PÚBLICO** o presente:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 016/2022.

Art. 2º **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, comunica o **JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**, referente ao **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme abaixo:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 39412.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer a pontuação na prova de títulos, bem como questiona a pontuação de títulos do(a) candidato(a) de inscrição 40060, o qual obteve nota 2,00.

Recurso assiste razão em partes ao(a) candidato(a), sendo que o(a) mesmo(a) não comprovou certificado de pós-graduação, fica mantido nota zero nesta etapa. Quanto a pontuação da inscrição nº 40060, consta indevidamente, tendo em vista que não houve a comprovação de conclusão de pós-graduação. Desta forma, passa a pontuar nota 0,00 nesta etapa.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 41127.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou o certificado de pós-graduação como menciona em seu recurso. Desta forma, recurso improvido a nota está correta e não será alterada.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 39027.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a avaliação da documentação enviada no recurso e que seja acrescentada a nota na prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não enviou, tempestivamente, documentação para esta etapa do certame. De acordo com o edital, uma vez efetuado o envio dos títulos e findo o prazo estabelecido em edital não será aceito pedido de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 41147.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de cursos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação está de acordo com os certificados enviados, ou seja, encaminhou dois certificados de curso, o qual obteve a nota 0,50, estando de acordo com os termos do edital. Desta forma, recurso improvido a nota está correta e não será alterada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 36179.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão dos pontos e correção da classificação. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), as notas estão corretas e de acordo com os termos do edital, sendo que, de acordo com o item 6.1.1. serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) na prova objetiva. Quanto a fórmula para a nota final, consta no item 8.2 do edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 37007.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou documentação válida para pontuação, conforme item 7.2 do edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 36332.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão dos pontos e correção da classificação, bem como informa que o sistema não permitiu o envio dos certificados de cursos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), as notas e a classificação estão corretas e de acordo com os termos do edital. Quanto ao envio dos certificados de cursos o sistema estava liberado para os cargos que possuíam esta etapa de prova, como pode ser comprovado pelas notas obtidas pelos candidatos que enviaram a documentação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 38932.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) anexou certificado de pós-graduação fora da área de atuação, ou seja, na área da saúde. O edital é claro e objetivo mencionando que os títulos deverão ter relação com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição ou não serão computados, bem como certificado de pós-graduação na área de atuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 35943.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão das notas da prova de títulos com base no item 7.1.3 do edital, onde deve ser deferido somente os títulos com um arquivo por título e não dois arquivos por títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), as notas e a classificação estão corretas e de acordo com os termos do edital. Foram pontuadas as documentações enviadas pelos candidatos e que estavam de acordo com o edital. Desta forma, recurso improvido.

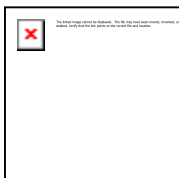
Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 38973.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), o edital é claro e objetivo, os títulos deverão ser digitalizados com nitidez, se for o caso, frente e verso. Desta forma, o(a) candidato enviou apenas o verso dos certificados. Ressaltamos ainda o que preconiza o edital na alínea VI. Do item 7.2 do edital: “Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar desacompanhado do certificado, atestados de frequência, ou outro documento que não ateste claramente que o curso ou fase foi concluído.” Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 40026.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a pontuação na prova de títulos, bem como questiona a pontuação de títulos do(a) candidato(a) de inscrição 37233. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), sendo que o(a) mesmo(a) reprovou na prova objetiva, ou seja, não atingiu a nota igual ou superior a 5,00 pontos. O mesmo ocorre com o(a) candidato(a) de inscrição 37233, que mesmo tendo os documentos de títulos analisados permanece como reprovado(a). Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 37554.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da sua classificação, tendo em vista que candidatos mais novos ficaram mais bem colocados.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a classificação está correta e de acordo com os termos do edital, sendo que o desempate está de acordo com o item 8.5 do edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 39931.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de cursos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação está de acordo com os certificados enviados, ou seja, três certificados validados e um certificado em duplicidade, o qual não obteve pontuação. Desta forma, recurso improvido a nota está correta e não será alterada.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 37395.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou documentação válida para pontuação, conforme item 7.2 do edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 38639.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de cursos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação está de acordo com os certificados enviados, ou seja, três certificados validados e um certificado não se trata de curso de formação continuada e/ou seminários na área de atuação, o qual não obteve pontuação. Ressalta-se que o edital não prevê pontuação para certificado de graduação. Desta forma, recurso improvido a nota está correta e não será alterada.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 38620.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) não fez a fundamentação do recurso.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 35882.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de cursos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou documentação válida para pontuação, conforme item 7.2 do edital. Ressalta-se que o edital não prevê pontuação para certificado de graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 18. Candidato(a) de inscrição nº 40228.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de cursos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação está de acordo com os certificados enviados, ou seja, três certificados validados e um certificado em duplicidade, o qual não obteve pontuação. Desta forma, recurso improvido a nota está correta e não será alterada.

Recurso nº 19. Candidato(a) de inscrição nº 40430.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) anexou certificado de pós-graduação em nome de outra pessoa. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 20. Candidato(a) de inscrição nº 35995.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da classificação, tendo em vista os critérios de desempate.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a classificação está correta e de acordo com os termos do edital, sendo que o desempate está de acordo com o item 8.5 do edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 21. Candidato(a) de inscrição nº 38339.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou documentação válida para pontuação, conforme item 7.2 do edital. Desta forma, recurso improvido.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Recurso nº 22. Candidato(a) de inscrição nº 36938.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou documentação válida para pontuação, ou seja, anexou apenas certidão de matrícula no curso de pós-graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 23. Candidato(a) de inscrição nº 36979.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da classificação, tendo em vista os critérios de desempate.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a classificação está correta e de acordo com os termos do edital, sendo que o desempate está de acordo com o item 8.5 do edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 24. Candidato(a) de inscrição nº 35629.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da nota da prova objetiva e a nota final. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Quanto a fórmula para a nota final, está correta e de acordo com o item 8.2 do edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 25. Candidato(a) de inscrição nº 40411.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 26. Candidato(a) de inscrição nº 39386.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a cópia do cartão-resposta para conferência.

A Banca informa que irá disponibilizar a cópia do cartão via e-mail.

Recurso nº 27. Candidato(a) de inscrição nº 35981.

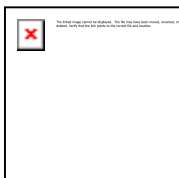
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Conforme o edital, os candidatos às vagas PcD e PPP participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, e às notas mínimas exigidas para aprovação, não se faz necessário a publicação da classificação provisória destes cargos, visto que possuíram a mesma pontuação do quadro geral, portanto, será realizada uma Homologação do Resultado Final dessas vagas.

Recurso nº 28. Candidato(a) de inscrição nº 36428.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos. Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que apresentou Diploma de Mestrado. Dessa forma, passa a pontuar 3,00 pontos a nível de Mestrado. Quanto ao título de Pós-graduação e demais títulos relativos a cursos de formação o candidato não cumpriu o que previa o item 7.1.1. No envio eletrônico de títulos, será disponibilizado número de campos de envio que corresponde à quantidade máxima de títulos por item. O candidato não poderá encaminhar mais de um título no mesmo campo de envio, nem mais títulos do que a quantidade máxima permitida. Como o candidato enviou os títulos em um só campo foi contabilizado apenas um deles, conforme prevê o edital.

Recurso nº 29. Candidato(a) de inscrição nº 39150.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O documento que consta no campo de títulos de mestrado é apenas uma parte de um documento da Unespar, que não apresenta assinatura e nem descrição do possível mestrado, ou seja, não é um diploma ou certificado de conclusão de mestrado. Quanto ao



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

desempate, antes do desempate por idade há o desempate por obter maior nota na prova de Conhecimentos Específicos, onde o(a) candidato(a) obteve menos acertos neste quesito que os demais a sua frente. Recurso improvido.

Recurso nº 30. Candidato(a) de inscrição nº 40748.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Primeiramente cabe destacar que não se pode confundir Formação Continuada com a titulação de Mestrado, por conseguinte não se pode confundir a Progressão na Carreira com a titulação que o professor venha a possuir. A Lei Municipal nº 4652/16 determina apenas que o Professor concluinte do PDEM terá direito a passar para o nível equivalente ao mestrado na progressão de carreira e não que terá esse benefício em relação à classificação em concurso público. Recurso improvido.

Recurso nº 31. Candidato(a) de inscrição nº 40128.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Conforme o edital, os candidatos às vagas PcD e PPP participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, e às notas mínimas exigidas para aprovação, não se faz necessário a publicação da classificação provisória destes cargos, visto que possuíram a mesma pontuação do quadro geral, portanto, será realizada uma Homologação do Resultado Final dessas vagas.

Quanto a alteração do edital para reserva de 20% das vagas para candidatos negros que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar o pedido será atendido e publicado para a adequação do edital à Lei Federal nº 12.990/2014.

Recurso nº 32. Candidato(a) de inscrição nº 39054.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer anulação da pontuação descontada na realização da sua prova prática e recontagem da mesma.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), visto que o critério utilizado para a falta cometida pelo candidato, está correto e foi aplicado a todos os candidatos, ou seja, ao ingressar uma via preferencial faz-se necessário imobilizar o veículo e tomar os devidos cuidados para ingressar na via. Desta forma, a pontuação do candidato está correta e não será alterada.

Recurso nº 33. Candidato(a) de inscrição nº 40389.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer anulação da pontuação descontada na realização da sua prova prática e recontagem da mesma.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), visto que o critério utilizado para as faltas cometidas pelo candidato, está correto e foi aplicado a todos os candidatos. De acordo com o artigo 193 do CTB não é permitido transitar pelo acostamento, sendo que o candidato afirmou que andou cerca de 20m para posteriormente entrar na via. Sobre a engrenar as marchas corretamente, a pontuação foi descontada pela dificuldade apresentada pelo candidato e a falta cometida. O ajuste de espelhos, retrovisor e banco também não foi observado pelo avaliador, sendo descontada a devida pontuação. Desta forma, a pontuação do candidato está correta e não será alterada.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 12 de janeiro de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração